



TRIBUTAÇÃO DOS SUPER-RICOS NO BRASIL

IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS, ALTAS RENDAS E RIQUEZAS

Relatório elaborado por Isabela Prado Callegari e Maria Regina Paiva Duarte, com base nas propostas da Campanha “Tributar os Super Ricos”, da qual faz parte o Instituto Justiça Fiscal

Junho de 2021

Brasil

APRESENTAÇÃO

O presente relatório foi preparado, no contexto da pandemia da Covid-19 e de suas implicações econômicas e sociais, como contribuição à campanha latino-americana pela implementação de impostos sobre as grandes riquezas. Se a tributação de altas rendas e grandes riquezas já era fundamental para promover justiça social a qualquer tempo, a crise humanitária global que vivemos a torna urgente. A campanha é promovida pela Red de Justicia Fiscal de América Latina y el Caribe (RJFALC), pela Red Latinoamericana por Justicia Económica y Social (Latindadd) e pela Fundación SES. Como contribuição brasileira, divulgamos aqui a campanha “Tributar os Super-Ricos”, que está sendo impulsionada pelo Instituto Justiça Fiscal e mais de setenta organizações da sociedade civil¹.

O relatório está estruturado em uma breve contextualização socioeconômica, seguida por uma seção sobre desigualdade e papel da tributação, uma terceira sobre as propostas da campanha “Tributar os Super-Ricos”, a quarta que mostra o potencial arrecadatório de tais propostas, a quinta que traz propostas de gastos públicos possíveis e fundamentais para a diminuição das desigualdades, e por fim, apresentamos as últimas considerações, bibliografia e anexos.

¹ Para maiores detalhes da campanha, acesse o site da campanha: <http://www.ijf.org.br/tributar-os-super-ricos>.

SUMÁRIO

1. <i>Introdução: A Pandemia na Periferia do Capitalismo</i>	3
2. <i>Tributação e Desigualdade no Brasil</i>	6
3. <i>Propostas da Campanha “Tributar os Super-Ricos”</i>	8
4. <i>Potencial de Arrecadação Tributária</i>	14
5. <i>Atuação do Estado no Enfrentamento da Pandemia: gasto público e aportes da tributação dos super-ricos</i>	15
6. <i>Considerações Finais</i>	17

1. INTRODUÇÃO: A PANDEMIA NA PERIFERIA DO CAPITALISMO

A região da América Latina e Caribe pode ser considerada a menos equitativa do mundo em termos de distribuição de renda: os 10% mais ricos ficam com 21% de toda a receita econômica (ALONSO, 2020). De acordo com documento elaborado pela Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL, 2021), essa foi também a região mais afetada economicamente pela pandemia da Covid-19. Problemas estruturais como desigualdades de raça e gênero, elevada concentração de renda e riqueza, alta informalidade, baixa produtividade e precariedade laboral foram aprofundados repentinamente. **Enquanto isso, de forma inaceitável, os bilionários da região aumentaram suas riquezas em 48 bilhões de dólares entre março e julho de 2020, em plena pandemia².**

Dentre as pessoas ocupadas, 54% eram trabalhadores/as informais, que nesse cenário, estiveram mais sujeitos/as a perderem renda e emprego. As mulheres foram as mais prejudicadas por atuarem, predominantemente, em atividades de cuidado e em setores como o turismo, restaurantes, escolas infantis, estabelecimentos que foram fechados na pandemia. No Brasil, elas são também maioria entre as principais categorias de saúde (78,9%), com ampla prevalência nas categorias mais subalternizadas e de baixos rendimentos, como enfermagem (85%), e sendo minoria na categoria mais valorizada e com altos rendimentos, a de médicos (47,5%) (OLIVEIRA et al, 2021).

Nesse contexto, os gastos públicos, ainda que insuficientes e muito abaixo daqueles realizados pelos países centrais, foram imprescindíveis para garantir direitos e salvar vidas. Hoje, com a continuidade da situação sanitária calamitosa e de seus efeitos econômicos, a política fiscal segue sendo instrumento primordial para uma estratégia bem-sucedida de vacinação em massa, ampliação das redes de saúde e assistência social, e para a recuperação do emprego e renda perdidos. De maneira inesperada, porém inevitável, a pandemia suscitou a pragmática expansão dos gastos (DWECK et al, 2021), mesmo em países onde políticas neoliberais se impunham sobre a população com mais vigor do que nunca e à despeito dos reconhecidos efeitos deletérios da austeridade no tecido social e econômico (BLYTH, 2017).

Com isso, o debate, escanteado pelo neoliberalismo, acerca do papel contracíclico e planejador do Estado, voltou à ordem do dia. Do mesmo modo, as evidências sobre os reais limites à expansão monetária em países que emitem sua própria moeda se tornaram tão explícitas que as críticas à macroeconomia hegemônica, antes restritas a economistas divergentes, extrapolaram os limites da academia e do academicismo. Diversos setores da sociedade passaram a questionar **de onde havia surgido o dinheiro gasto no combate à pandemia, que antes era negado, mesmo para a garantia de direitos básicos**, com base em uma suposta impossibilidade orçamentária.

² OXFAM. *Quem paga a conta?* Taxar a riqueza para enfrentar a crise da Covid-19 na América Latina e Caribe. Oxfam Internacional, julho de 2020. Disponível em: https://d2v21prk53tg5m.cloudfront.net/wp-content/uploads/2021/04/cms_files_115321_15997803591595622094Nota_informativa_da_Oxfam_Quem_Paga_a_Conta.pdf.

Para além das desigualdades características do capitalismo periférico e da regressividade tributária, o Brasil sofre há muito com a sobreposição de regras fiscais que limitam, de forma autoimposta, a capacidade do Estado de atuar de forma anticíclica, de fazer investimentos e planejamento de longo prazo, bem como de prover bens e serviços garantidores de direitos. Em 1999, o estabelecimento de metas de superávit primário, como uma das bases do tripé macroeconômico, se somou à já existente Regra de Ouro (inciso III, do art. 167 da Constituição), que limita o montante de emissão de dívidas ao montante de investimentos, ou seja, em tese, impede a emissão de dívida para despesas correntes. Em seguida, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 2000, cerceou fortemente a capacidade de atuação e planejamento de estados e municípios, que ficam totalmente sujeitos às receitas correntes, variáveis de acordo com a atividade econômica.

Em 2016, esse emaranhado de limitações fiscais se complexificou ainda mais e atingiu condição qualitativamente distinta, com a instituição da regra fiscal mais rígida do mundo, a Lei do Teto de Gastos (EC 95). Essa, altamente pró-cíclica, uma vez que congela gastos totais em um ano aleatoriamente definido (2017), reajustando-os apenas pela inflação, durante 20 anos. Para além de promover um congelamento de longo prazo, o Teto de Gastos na realidade diminuiu gastos, em termos per capita, ao longo do tempo, desfinanciando políticas públicas e desfigurando a própria opção constitucional de 1988 por um Estado Social (ROSSI et al, 2018).

É nessa configuração que chegamos à pandemia, sob uma autolimitação fiscal completa, imposta juridicamente, e em uma crise econômica profunda, que já se arrasta há anos. Com a pandemia e a necessidade premente de gastos públicos, o governo federal gastou, no ano de 2020, R\$524 bilhões somente em medidas sanitárias e econômicas específicas, na forma de gastos extraordinários³. Isso só foi possível pela decretação do estado de calamidade e pela chamada PEC do Orçamento de Guerra (EC 106), que permitiram um regime fiscal temporário, sem meta de superávit primário nem Regra de Ouro, e com recursos liberados por meio de créditos extraordinários fora do Teto⁴.

O auxílio emergencial, inicialmente de R\$ 600 para pessoas sem emprego formal e com renda de até meio salário-mínimo, e de R\$ 1.200 para mães provedoras na mesma condição⁵, foi conquistado por pressão da sociedade civil, totalizando aproximadamente R\$ 292,95 bilhões, em 2020⁶. Com esse valor, foi possível atender diretamente aproximadamente 66 milhões de pessoas, beneficiando indiretamente mais

³ PORTAL da Transparência. Recursos Federais Destinados ao Combate da Pandemia de Coronavírus (COVID-19). Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/coronavirus?ano=2020>

⁴ BRASIL. Senado Federal. Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, geradora da Emenda Constitucional nº 106, de 2020. 07 de maio de 2020. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141443>.

⁵ MINISTÉRIO da Cidadania. Auxílio Emergencial 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial/auxilio-emergencial-2020>.

⁶ SIGA Brasil. Enfrentamento da Pandemia de Covid-19. Disponível em: <http://www9.senado.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=senado%2Fsigabrasilpainelcidadao.qv&host=QVS%40www9&anonymous=true&Sheet=shOrcamentoVisaoGeral>.

de 126 milhões, ou seja, 60% da população brasileira⁷. **O benefício não só foi de extrema importância para a sustentação do consumo e da atividade econômica⁸, como também, responsável por uma queda histórica da pobreza e da desigualdade de renda, contribuindo ainda para a diminuição das desigualdades de gênero e raça⁹.**

No entanto, em 2021, quando os efeitos sanitários, econômicos e sociais da pandemia ainda se intensificavam, o estado de calamidade não foi prorrogado¹⁰, o auxílio foi cortado em seu valor e abrangência e, surpreendentemente, os gastos com saúde foram diminuídos em mais de R\$20 bilhões, para fazer valer o Teto de Gastos¹¹. Ainda, **a continuidade do auxílio, somando insuficientes R\$44 bilhões, foi autorizada como moeda de troca para a aprovação de uma nova regra fiscal, de longo prazo, a chamada PEC Emergencial (EC 109)**. Essa, por sua vez, instituiu uma espécie de subteto de despesas correntes dentro do teto de despesas totais, com gatilhos que permitem o congelamento de salários de servidores públicos, impedem a criação de novas despesas e pioram as restrições da LRF para estados e municípios, dentre outras coisas (SILVA & CALLEGARI, 2021).

Assim, a inesperada expansão fiscal de 2020 explicita uma série de questões fundamentais. A primeira, que os **limites fiscais são escolhas jurídicas e políticas, e não derivados de uma restrição monetária real ou de falta de financiamento prévio**. Isso porque é sempre o governo que cria moeda nova na economia quando realiza seu gasto, e posteriormente, emite títulos ou cobra impostos para retirar a liquidez excedente e ajustar a taxa de juros em patamar desejado (SERRANO & PIMENTEL, 2017). A segunda, que **com as regras fiscais atuais, mesmo que a receita aumentasse, seja por recuperação econômica, seja por aumento de tributos, os gastos em políticas sociais não poderiam ser aumentados, uma vez que os gastos totais estão limitados pela EC 95**. Terceiro, que as justificativas comumente difundidas para não realizar gastos necessários, como a de que expandir déficit geraria inflação ou aumentar a relação dívida/PIB nos levaria a um aumento de taxa de juros, são retóricas que carecem de fundamentação econômica, haja vista que aumentamos em muito nossa relação

⁷ GOVERNO do Brasil. Auxílio emergencial chega a 60% da população brasileira. 21 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/600-dias/arquivos-de-600-dias/cidadania-auxilio-emergencial-chega-a-60-da-populacao-brasileira>.

⁸ NEXO. Os Efeitos do Auxílio Emergencial no PIB. 06 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/expresso/2021/02/06/Os-efeitos-do-aux%C3%ADlio-emergencial-no-PIB-segundo-este-estudo>

⁹ INESC. O auxílio emergencial faz diferença na vida das mulheres. 08 de março de 2021. Disponível em: <https://www.inesc.org.br/o-auxilio-emergencial-faz-diferenca-na-vida-das-mulheres/>.

¹⁰ SENADO Notícias. Fim da vigência do estado de calamidade acaba com auxílios emergenciais e muda regras fiscais e orçamentárias. 06 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/01/06/fim-de-vigencia-do-estado-de-calamidade-acaba-com-auxilios-emergenciais-e-muda-regras-fiscais-e-orcamentarias>

¹¹ EXTRA Classe. Orçamento da saúde tem corte de R\$20 bilhões em 2021. 13 de abril de 2021. Disponível em: <https://www.extraclasse.org.br/politica/2021/04/orcamento-da-saude-tem-corte-de-r-20-bilhoes-em-2021/>.

dívida/PIB e atingimos, em 2020, o menor patamar de juros da história recente¹², bem como a inflação não deriva da simples disponibilidade monetária, mas sim, se relaciona com restrições da economia real e tem causas diversas (DECCACHE, 2021).

Para além disso, o acidental experimento com o auxílio emergencial, que custou cerca de 3,95% do PIB, mostrou que é bastante simples fazer políticas que diminuam de forma rápida e efetiva a desigualdade, garantam direitos básicos e mantenham certa estabilidade de demanda, mesmo em um cenário extemporâneo como o da pandemia. No entanto, se a queda na pobreza e na desigualdade foi alcançada unicamente pela distribuição monetária na base da pirâmide, **a real promoção de justiça social necessita da combinação do gasto público bem direcionado com o imprescindível aumento da progressividade tributária e da taxa de altas rendas e elevados patrimônios, aliviando tributos indiretos e aqueles que recaem sobre famílias, pequenos e médios produtores.**

Medidas tributárias são urgentes, tanto para o combate às desigualdades e a efetivação de justiça social, quanto porque a tributação de capital e dos super-ricos torna a economia mais eficiente em diversos sentidos. Primeiro porque os **detentores de grande capital tendem a reter dinheiro fora da circulação produtiva**, seja por motivos de especulação financeira, seja em momentos de incerteza econômica, e assim quanto maior a concentração de renda nas mãos de poucos, maior a tendência sistêmica a crises. Segundo porque **tributos, quando bem desenhados melhoram a distribuição de renda, enquanto títulos de dívida sempre aumentam a concentração**, na medida em que os detentores de títulos são pessoas ricas ou instituições financeiras. Terceiro porque quando a economia está operando à plena capacidade dos fatores de produção, existe a tendência à inflação por demanda e, assim, uma **estabilização automática deve se dar retirando possibilidade de demanda dos mais ricos e mantendo a demanda dos mais pobres**. E por último, porque **a demanda da minoria rica é, no mundo todo, desproporcionalmente responsável pela degradação ambiental**, o que resulta na penalização de toda a sociedade para o fornecimento de bens supérfluos e demais para alguns poucos indivíduos.

Assim, o presente relatório evidencia a brutal desigualdade de renda brasileira e o inaceitável crescimento de lucros bilionários e de fortunas pessoais em meio à pandemia, apresentando, como resposta à tal situação, as propostas da campanha “Tributar os Super-Ricos” e sugestões de gastos públicos para políticas efetivas contra as múltiplas desigualdades. Como foi aqui abordado, faz-se ainda indispensável a revogação das atuais regras fiscais, que impedem a expansão de gastos e estão alicerçadas em sustentação teórica falha, sem evidências concretas a seu favor. Ainda, é importante frisar que não existe possibilidade de democracia real sem enfrentar as desigualdades advindas da

¹² Em 2020, o indicador Dívida Bruta do Governo Geral em relação ao PIB foi de 88,8%, com a taxa de juros base chegando a 2% em termos nominais, de acordo com dados do Banco Central disponíveis em: <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/estatisticasfiscais>.

acumulação do nosso sistema produtivo, reforçadas pela condição de dependência, à qual estão relegados os países periféricos.

2. TRIBUTAÇÃO E DESIGUALDADE NO BRASIL

Recente divulgação da FORBES aponta que **65 bilionários brasileiros, que detêm aproximadamente R\$ 1,2 trilhão, conseguiram aumentar suas riquezas em 71% durante a pandemia**¹³. O ranking dos bilionários do mundo revelou ainda **10 novos brasileiros no clube dos sete dígitos, que possuem, juntos, um patrimônio consolidado de US\$ 21,2 bilhões, 9,6% da fortuna total dos 65 bilionários brasileiros, correspondente a US\$ 219,1 bilhões**. Além destes 65 bilionários, o Brasil, segundo os Grandes Números IRPF – Ano-Calendário 2018¹⁴, tem ainda **1,1 milhão de contribuintes com renda média mensal de R\$ 135 mil e patrimônio médio declarado de R\$ 7 milhões**.

De todos os ângulos possíveis, os números são alarmantes. Estamos na **segunda posição em concentração da renda total pelo 1% mais rico**, perdendo apenas para o Catar, e na sétima posição entre os países com maior número de bilionários. **O valor médio do patrimônio daqueles que estão entre os 0,01% da população mais rica do país é 610 vezes maior do que daqueles que ganham até 5 salários-mínimos e que representam quase 80% da população**.

A desigualdade no Brasil é resultado da acumulação de riquezas, possibilitada tanto pela produção quanto pelo rentismo, que se retroalimenta em concentração de poder, e que ainda é reforçada por meio da tributação, uma vez que os super-ricos pagam alíquotas efetivas menores do que a população no geral¹⁵, bem como, as grandes empresas utilizam estratégias de elisão e evasão fiscal, pagando menos do que pequenos e médios produtores. **Aproximadamente R\$ 650 bilhões é o valor que as classes mais ricas deixaram de pagar de imposto, entre 2007 e 2018**, por conta da regressividade das alíquotas efetivas do imposto de renda para as altas rendas. **No mesmo período, os contribuintes com rendas maiores do que 30 salários-mínimos passaram a pagar cada vez menos impostos, com suas alíquotas efetivas diminuindo ano a ano, enquanto contribuintes com renda mais baixa passaram a pagar cada vez mais**. Não por acaso, os contribuintes mais ricos tiveram também um crescimento muito maior em suas riquezas acumuladas neste período.

¹³ ENQUANTO fome avança, número de bilionários cresce no Brasil <https://www.brasildefato.com.br/2021/04/06/enquanto-fome-avanca-numero-de-bilionarios-cresce-no-brasil-e-seu-patrimonio-dobra>

¹⁴ RECEITA Federal do Brasil **Carga Tributária no Brasil, 2018**. Março de 2020. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2018-publicacao-v5.pdf>. Acesso em: 03 abr 2020.

¹⁵ O Estudo do IJF mostra que a alíquota efetiva aumenta até 35 salários mínimos de renda e cai a partir de 40 salários mínimos. O que pode ser verificado na Figura 5, disponível em: <https://ijf.org.br/wp-content/uploads/2020/10/PROJETOS-LEGISLATIVOS-REVISADO-11-10.pdf>.

O valor total dos bens e direitos declarados em 2018 era de aproximadamente R\$ 9,3 trilhões, dos quais um terço estava concentrado nas mãos de apenas 0,64% dos contribuintes do IRPF, que representam somente 0,092% da população brasileira. O valor do patrimônio dos mais ricos cresceu muito mais do que a média de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) *per capita*. **Entre 2014 e 2017, justamente no período de maior queda do PIB *per capita* (perda acumulada de aproximadamente 8,5%), a riqueza dos mais ricos teve recordes de crescimento, acumulando, neste período, mais de 20% de alta.** O ápice no valor médio das riquezas dos bilionários brasileiros aconteceu entre 2016 e 2018, quando o valor per capita das riquezas variou entre R\$ 12 e R\$ 15 bilhões (SANTOS, 2021).

Os dados apresentados confirmam que **a concentração de riquezas é reforçada tanto por ineficiência de tributação sobre as altas rendas, como por baixa tributação sobre altos patrimônios, grandes heranças e doações.** A regressividade das alíquotas efetivas do IRPF, juntamente com a reduzida alíquota máxima sobre doações e heranças acabam concorrendo para acelerar a concentração das riquezas no topo da pirâmide social, não apenas injusta, por aprofundar a desigualdade, como também disfuncional, do ponto de vista da economia. Tal desigualdade de renda, além de cruel por si só, é também responsável por reforçar as demais desigualdades estruturais, na medida em que mulheres, negras e negros estão sobrerrepresentados no grupo de pessoas mais pobres, precarizadas e informalizadas. Ainda, a austeridade é também racista, sexista, capacitista e LGBTTFóbica, pois são as minorias que mais sofrem com a falta de políticas contra a violência e discriminação, além da falta de serviços públicos, como creches, assistência em saúde da família, farmácia popular, centros de atenção psicossociais (CAPS), restaurantes populares, infraestrutura urbana de mobilidade, assistência jurídica, dentre outros.

Quais seriam, então, os instrumentos que poderiam limitar essa excêntrica concentração de renda e riquezas? No sistema em que vivemos, somente o Estado, no exercício de seu papel regulador e com políticas fiscais adequadas pode estabelecer regras para controlar o aumento contínuo e acelerado da concentração de renda e riquezas, cobrando tributos de forma progressiva, garantindo direitos sociais universais e vida digna à população, e adotando medidas que garantam políticas de valorização do trabalho e dos salários. Se o aumento da concentração de renda já seria inconcebível em períodos corriqueiros, no momento em que vivemos uma crise humanitária sem precedentes, ele não pode ser tolerado. Portanto, assim como foram enfrentadas as maiores crises no século passado, precisamos agora aumentar os tributos sobre as altas rendas e grandes riquezas e reduzir tributos para os trabalhadores e para as pequenas empresas, garantindo renda para os mais pobres e criando as condições necessárias para enfrentar a pandemia e retomar a atividade econômica.

3. PROPOSTAS DA CAMPANHA TRIBUTAR OS SUPER-RICOS

Além dos vários problemas enfrentados pela crise sanitária e econômica, as dificuldades de conciliação exigidas para aprovar uma reforma tributária ampla, que contemple a maioria das necessidades da população e dos entes federados, impõem outro tipo de solução, com medidas de tramitação mais simplificada no Congresso Nacional. Assim, **a campanha Tributar os Super-Ricos está constituída em um conjunto de oito projetos de lei, dos quais apenas um necessita de proposta de emenda à constituição (PEC)**, sendo, portanto, propostas potencialmente mais simples de serem aprovadas do que as PECs, que estão tramitando no Congresso, e as diversas outras que foram aprovadas no período recente.

O objetivo central do conjunto de propostas da Campanha pode ser sintetizado como sendo o de **eleva a tributação sobre as altas rendas e grandes riquezas, desonerando a tributação sobre os trabalhadores**. Por outro lado, considerando que é necessário acompanhar e fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas, foram incluídas, na campanha, propostas para **aperfeiçoamento e fortalecimento da Administração Tributária, a aplicação de medidas antielisivas mais efetivas, ampliação da transparência e publicidade das renúncias fiscais, revogação de dispositivos que extinguem a punibilidade dos crimes contra a ordem tributária e garantia de realização de créditos tributários, além de revisão nos benefícios fiscais**.

As principais propostas da Campanha são aqui elencadas:

- **Correção das distorções do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) – revogação da isenção dos lucros e dividendos distribuídos, fim da dedução para juros sobre o capital próprio, elevação do limite de isenção para baixas rendas e criação de nova tabela de alíquotas progressivas.** Com isso, a base de cálculo do IRPF aumentaria em torno de R\$ 600 bilhões. Essas medidas permitiriam desonerar os trabalhadores com rendas mais baixas ou intermediárias em cerca de R\$ 16 bilhões, e ampliar a arrecadação em quase R\$ 160 bilhões.
- **Instituição do Imposto Sobre Grandes Fortunas (IGF) para riquezas das pessoas físicas que ultrapassarem a R\$ 10 milhões,** possibilitando arrecadação de mais de R\$ 40 bilhões.
- **Elevação da alíquota da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) do setor financeiro e do setor extrativo mineral,** setores que tiveram aumento de lucros mesmo em tempos de crise econômica. Seria possível aumentar a arrecadação em cerca de R\$ 40 bilhões.
- **Criação da Contribuição sobre Altas Rendas das Pessoas Físicas (CSAR), incidindo sobre rendas anuais que ultrapassarem a R\$720 mil.** Essa contribuição incidiria sobre a renda de apenas 59 mil contribuintes, podendo gerar uma arrecadação de cerca de R\$ 35 bilhões.

- **Mudança nas regras do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD), com ampliação da alíquota máxima de 8% para 30%.** Medida que visa equalizar o imposto sobre heranças do Brasil à média internacional, estimando-se acréscimo de arrecadação da ordem de R\$ 14 bilhões.
- **Novas regras de repartição de receitas da União com Estados e Municípios,** que poderão promover acréscimo de aproximadamente R\$ 83 bilhões para os Estados e R\$ 54 bilhões para os Municípios.

Uma das principais propostas da Campanha é a **correção das distorções do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF)**, visto que a não tributação das rendas da pessoa física causada por estas distorções tem levado a níveis extremos de desigualdade. **A primeira distorção é a isenção do imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas sobre lucros e dividendos recebidos, instituída pelo artigo 10 da lei 9.249/95**, sob o argumento da *“integração entre a pessoa física e a pessoa jurídica, tributando-se esses rendimentos exclusivamente na empresa e isentando-se quando do seu recebimento pelos beneficiários”*. Na justificativa governamental para criação deste benefício fiscal, apregoava-se que *“além de simplificar os controles e inibir a evasão, esse procedimento estimularia, em razão da equiparação de tratamento e das alíquotas aplicáveis, o investimento nas atividades produtivas”*¹⁶.

No entanto, não houve qualquer integração entre o imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, pois tal isenção foi acompanhada da redução da alíquota do imposto da pessoa jurídica de 25% para 15%, beneficiando de modo duplo e injustificado os detentores do capital social da empresa e reduzindo significativamente a tributação total do imposto de renda. Além disso, serviu como mecanismo de desestímulo ao reinvestimento, pois favoreceu muito mais a distribuição de lucros e a remessa destes para o exterior por meio da dispensa legal do pagamento do imposto.

Outro efeito colateral desta isenção foi o fenômeno conhecido como *pejotização*, que se constitui na transformação das pessoas físicas que realizam atividades autônomas ou liberais e até assalariados, em pessoas jurídicas, erodindo a base tributável do IRPF que acaba se concentrando nos rendimentos do trabalho assalariado. Em mais de 25 anos, não há qualquer comprovação de aumento de investimentos, geração de emprego e crescimento econômico. **Esta isenção, inclusive na remessa ao exterior, faz do Brasil uma das poucas exceções no mundo.**

A mesma lei 9.249/95, em seu artigo 9º, produziu outra distorção, a **possibilidade de dedução de uma despesa fictícia financeira, a título de remuneração do capital próprio do sócio ou acionista, chamada de “Juros sobre Capital Próprio” (JCP)**. Ainda que reconhecida de forma internacional que a remuneração do capital próprio

¹⁶ BRASIL. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Exposição de motivos. Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1995/lei-9249-26-dezembro-1995-349062-exposicaodemotivos-149781-pl.html>

investido nas empresas são lucros e dividendo e que juros são remunerações de capital de terceiros, o Brasil inovou na dedução do JCP.

Com a dedução do JCP, a pessoa jurídica está obrigada à retenção de 15% sobre o valor distribuído para sócios e acionistas. A utilização deste benefício propicia a redução do imposto de renda e da contribuição social sobre lucro líquido (CSLL) em 19% do lucro tributável para empresas em geral. Para instituições financeiras, altamente capitalizadas, chegou até a 30%. E existe ainda outra distorção, pois a retenção é exclusiva na fonte e os valores não são submetidos à tabela progressiva do IRPF, diferente dos rendimentos do trabalho assalariado. Ora, se uma empresa dispõe de capital próprio para investir, por que precisaria recorrer a empréstimos de terceiros? A justificativa de estabelecer condições de igualdade entre empresas que utilizam capital próprio e as que utilizam recursos de terceiros, portanto, é ilegítima. Na verdade, este pagamento de JCP a sócios e acionistas confere aparência de despesa a um pagamento de distribuição de resultados.

Estes benefícios **violam os critérios constitucionais da generalidade, universalidade e progressividade do IRPF**. Primeiro, porque deveriam abranger todas as rendas, sejam oriundas do capital ou do trabalho. Segundo porque deveriam alcançar todas as pessoas físicas que recebam rendas na condição de trabalhadores, profissionais liberais ou empresários. E por último, deveriam incidir progressivamente, ou seja, de forma mais acentuada conforme aumenta a capacidade econômica do contribuinte. Fere, por conseguinte, o princípio da capacidade contributiva (art. 145, § 1º da CF/1988). Mas não só. Tratando de forma desigual os contribuintes que se encontram em situação equivalente, fere o princípio da isonomia (artigo 150, II da CF/1988).

Importante assinalar que ambas as modalidades de desoneração tributária representam renúncia fiscal por meio de benefício tributários aos sócios e acionistas e, portanto, precisam ser revogadas. Assim, **a proposta é revogar o artigo 9º da Lei 9.249, extinguindo a dedutibilidade dos juros sobre capital próprio e alterar o artigo 10 da Lei 9.249/95 e os artigos 25 e 27 da Lei 4.930/1996, trazendo de volta a tributação sobre lucros e dividendos distribuídos nas pessoas físicas e jurídicas.**

Além da maior progressividade e dos efeitos redistributivos, as alterações propostas trazem um potencial de aumento de arrecadação de aproximadamente 74% sobre a soma do imposto atualmente incidente sobre a renda do trabalho e os rendimentos submetidos à tributação exclusiva¹⁷, aproximando a tributação sobre a renda das pessoas físicas da média praticada nos países da OCDE.

Ainda no que se refere ao IRPF, **a proposta é alterar a tabela progressiva para o cálculo do IRPF, estabelecendo novas alíquotas para as rendas mais elevadas e aumento no limite de isenção**. O número de alíquotas muda de 4 para 7, passando a alíquota máxima de 27,5% para 45%. Na verdade, nada inovador, pois estas alíquotas

¹⁷ Para as projeções da arrecadação potencial foram considerados os dados disponibilizados pela Receita Federal (ano-calendário de 2018).

foram aplicadas no Brasil até 1988, mas, curiosamente, no ano seguinte ao da promulgação da CF/1988, que estabeleceu as bases para um Estado Social e solidário, houve redução para duas alíquotas apenas. A nova tabela proposta promoverá uma desoneração tributária em torno de R\$15,6 bilhões. Deste montante, R\$11 bilhões representam desoneração para quem recebe até R\$10 mil mensais brutos. No que se refere às rendas do trabalho, somente haverá majoração no imposto devido apenas nas faixas acima de 35 salários mínimos mensais brutos.

São igualmente fundamentais as demais propostas da Campanha. Não resta dúvida que precisamos tributar as grandes fortunas e a riqueza. **Prevista na CF/88, até hoje o Imposto sobre Grande Fortunas (IGF) não saiu do papel**, embora seja um importante instrumento para a redução das desigualdades, vez que muito poucas pessoas concentram muita riqueza. Estudo de 2017 da OXFAM Brasil revelou que apenas seis pessoas possuíam, juntas, riqueza superior à da metade da população brasileira¹⁸.

Uma pessoa com renda de R\$1.500,00 por mês (ligeiramente superior à renda domiciliar média *per capita* brasileira¹⁹) levaria, caso economizasse mensalmente um terço de seus rendimentos, mais de mil e seiscentos anos para juntar tal patrimônio. Uma pessoa que ganhasse tanto quanto um ministro do STF (maior salário do serviço público brasileiro, R\$39.000,00) levaria, caso economizasse mensalmente um terço de seus rendimentos, mais de sessenta anos para juntar tal patrimônio. Tais comparações demonstram, sem deixar dúvidas, que R\$10 milhões é quantia que pode ser considerada, no Brasil, uma grande fortuna.

Segundo dados publicados pela RFB, somente 60 mil pessoas, dos 30 milhões de contribuintes do IRPF, possuem patrimônio superior a R\$10 milhões. De acordo com o relatório Centis de Rendas do IRPF de 2018, publicado pela RFB, somente 0,2% dos contribuintes, 60 mil contribuintes, declararam bens e direitos em valor médio superior a R\$10 milhões. Desses, somente 30 mil contribuintes da última faixa, de 0,1%, possuem patrimônio médio de 51 milhões. A riqueza média declarada dos outros 30 mil fica em torno de R\$11,7 milhões.

É necessário ainda salientar que os valores constantes nas declarações de renda (DIRPF) são defasados, pois estão registrados por seus valores de aquisição. Assim, é razoável supor que o valor total atualizado dos bens e direitos sejam de fato superiores. A proposta é tributar todo o patrimônio de brasileiros residentes no Brasil, bem como o patrimônio no Brasil dos não residentes. As alíquotas variam de 0,5 a 1,5%, aplicadas a partir do que exceder a R\$ 10 milhões, atendendo ao princípio da progressividade.

¹⁸ OXFAM. *A Distância Que Nos Une*. Oxfam Brasil, setembro de 2017. Disponível em: https://d2v21prk53tg5m.cloudfront.net/wp-content/uploads/2019/08/relatorio_a_distancia_que_nos_une-1.pdf.

¹⁹ Conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o rendimento domiciliar *per capita* no Brasil foi de R\$1.438,67, em 2019.

Excepcionalmente, em razão da gravidade do momento atual e considerando a necessidade de adoção de medidas urgentes, de caráter temporário, para o financiar o enfrentamento da crise, propõe-se que nos primeiros cinco anos de vigência, as alíquotas aplicáveis sejam de 1%, 2% e 3%, a incidirem respectivamente sobre faixas de patrimônio de R\$10 milhões a R\$40 milhões, de R\$40 milhões a R\$80 milhões e acima de R\$80 milhões.

Quanto à instituição da **Contribuição Social sobre Altas Rendas da Pessoa Física (CSAR)**, esta justifica-se não só pela desigualdade de renda, mas pela grave situação que atravessa o país. As perdas na arrecadação poderão ser compensadas, em parte, pela CSAR, que passará a integrar as fontes de financiamento da seguridade social. Essa contribuição social não se confunde com o IRPF, pois além de incidir apenas sobre os rendimentos totais que excedam R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) anuais, a sua base de cálculo contempla todas as rendas e proventos auferidos pelas pessoas físicas. Esta proposta tem como objetivos ampliar a progressividade do sistema tributário e cumprir norma constitucional que exige que o financiamento da seguridade social (saúde, assistência social e previdência social) seja também contemplado por fontes de incidência direta, para que seja possível abdicar de outras fontes de natureza regressiva.

A proposta de **elevação da alíquota da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) do setor financeiro e do setor extrativo mineral** é temporária, com validade de 5 anos. As alíquotas da CSLL para o setor financeiro seriam majoradas de 20% para 40% e do setor extrativo mineral, de 9% para 20%. Esses são setores que tiveram aumento de lucros mesmo em tempos de crise econômica, e o aumento das alíquotas da CSLL, ainda que temporariamente, atendem ao objetivo de diversificar e ampliar as fontes de financiamento da Seguridade Social (saúde, assistência e previdência). No conjunto das propostas, consta também a sugestão de elevação de um ponto percentual na alíquota da CSLL para os demais setores da economia, com vigência também por cinco anos.

A proposta de **alteração das regras do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD)**, com ampliação da alíquota máxima de 8% para 30%, visa conferir maior progressividade ao imposto sobre heranças e doações e equalizar o imposto sobre heranças do Brasil à experiência internacional. Assim como a renda é subtributada há muito tempo, permitindo a acumulação desmedida, a baixa tributação das heranças e doações também é fator importante neste cenário. A alíquota média praticada no Brasil, na faixa de 6% encontra-se muito abaixo das alíquotas praticadas em outros países, fazendo com que fortunas sejam passadas de geração em geração sem pagar os tributos que seriam adequados. Portanto, aumentar as alíquotas do ITCMD e conferir maior progressividade ao imposto sobre heranças e doações é fundamental.

Por fim, **estados e municípios, duramente golpeados pela pandemia, também foram contemplados no conjunto de medidas propostas na Campanha**. Além do aumento na participação da arrecadação do IRPF, a instituição do IGF também ajudará estados, DF e

municípios em suas demandas. O IGF e o IRPF serão distribuídos na razão direta da população e inversa do PIB *per capita* de estados, DF e municípios.

4. POTENCIAL DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

Se aprovadas as medidas propostas, **o resultado estimado é de um aumento de arrecadação de aproximadamente R\$ 290 bilhões, atingindo apenas os 0,3% mais rico da população, com uma desoneração para as pequenas e microempresas e para trabalhadores com rendas de até R\$ 15 mil mensais.** Além disso, as propostas contemplam a criação de um novo critério de repartição de receitas com estados e municípios, ampliando as receitas dos entes subnacionais.

A nova tabela proposta promoverá uma desoneração tributária em torno de R\$ 15,6 bilhões até as faixas intermediárias de renda (Tabela 1 do anexo). Deste montante, R\$ 11 bilhões representam desonerações para quem recebe até R\$ 10 mil mensais brutos (na média, pouco menos de 8 salários-mínimos de rendimento líquido). Trata-se de um incremento na renda disponível líquida dos consumidores brasileiros que constitui um impulso relevante para a atividade econômica. Até esta faixa de rendimentos, encontravam-se, em 2018, 78% dos declarantes (23,3 milhões de pessoas), como se verifica pela Tabela 2 no anexo. Por fim, os **resultados potenciais com as alterações do imposto de renda das pessoas físicas somariam R\$ 158 bilhões**, como pode ser visto na Tabela 3 do anexo.

A proposta de instituição do IGF prevê a incidência de alíquotas progressivas de 0,5%, 1% e 1,5% sobre patrimônio conhecido que exceder R\$10 milhões, R\$ 40 milhões e R\$ 80 milhões, respectivamente, atendendo ao princípio de progressividade. Em caráter emergencial, durante cinco anos, são propostas alíquotas de 1%, 2% e 3%, respectivamente. Considerando a aplicação de uma alíquota média de 2,5% sobre os valores que excedam R \$10 milhões, somente em relação aos valores constantes nas DIRPF, a arrecadação estimada seria de aproximadamente R\$ 32 bilhões. No entanto, considerando a defasagem do valor histórico dos bens e o fato de que a base tributável do IGF não se restringe a esses valores – pois abrange também os bens localizados no país, pertencentes a pessoas não residentes –, **estima-se, de forma conservadora, que arrecadação esperada seja superior a R\$ 40 bilhões.**

No que se refere às repartições dos tributos da União, propõe-se a destinação de 8% sobre a arrecadação do Imposto de Renda para estados, Distrito Federal, e de 2% para municípios, a serem distribuídos 50% proporcionalmente à população e 50% na proporção inversa do PIB *per capita*, sem prejuízo da repartição prevista no art. 159, inciso I da CF/1988. O projeto estabelece, também, a distribuição de 10% da arrecadação do Imposto da União sobre Grandes Fortunas, que vier a ser instituído, para estados e Distrito Federal, e de outros 10% da arrecadação do mesmo imposto para municípios.

Essa distribuição deverá ser feita, também, na razão direta da população e inversa do PIB *per capita* de estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Com essas redefinições, **estima-se um acréscimo de R\$ 60 bilhões para a União, R\$ 84 bilhões para estados e R\$ 54 bilhões para municípios**, somente com as mudanças no IRPF e no IGF conforme a tabela 4 do anexo. Além disso, a implantação de um sistema tributário mais progressivo implicará uma redefinição das participações dos entes federados em relação à reconfiguração da estrutura tributária, já que parte significativa de suas fontes próprias de recursos são de natureza regressiva. **O acréscimo estimado para o Fundo de Participação dos Estados é de R\$ 34 bilhões e para o Fundo de Participação dos Municípios é de R\$ 39 bilhões**, conforme mostra a tabela 5 do anexo.

Além da arrecadação adicional de R\$ 198 bilhões com IRPF e IGF, estima-se também um aumento de **R\$ 40 bilhões com as alterações propostas na Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), R\$ 35 bilhões com a implementação da Contribuição sobre Altas Rendas das Pessoas Físicas (CSAR) e R\$ 14 bilhões com as mudanças no Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD)**, totalizando um aumento arrecadatório potencial de aproximadamente R\$ 290 bilhões.

5. ATUAÇÃO DO ESTADO NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA: GASTO PÚBLICO E APORTES DA TRIBUTAÇÃO DOS SUPER-RICOS

A diminuição da atividade econômica, inerente à pandemia, se soma à crise precedente no Brasil, aprofundando o desemprego, a precariedade e as desigualdades. A fome cresce e a insegurança alimentar já atinge metade dos lares brasileiros (GALINDO et al, 2021). No presente momento, seguimos imersos em ondas recorrentes da pandemia no país, que não têm previsão de cessar enquanto não haja vacinação em massa, com vacinas que capturem as diversas variantes de Coronavírus. Ainda, o prognóstico da ecologia e do estudo das epidemias é de que tendemos voltar a este tipo de situação, dada a nossa relação desarmônica com o meio-ambiente e, principalmente, devido à criação em larga escala de animais para consumo, que constitui um grande foco de novos patógenos.

Assim, propomos aqui algumas possibilidades para gastos públicos, que são válidas não apenas para a situação atual, mas que promovem justiça social e atenuam desigualdades de renda, raça e gênero, em qualquer tempo, além de nos deixarem muito mais prevenidos para eventuais emergências. Note-se que tais medidas se constituem como benéficas à população desde que aprovadas sem prejuízo a outros serviços públicos e direitos fundamentais. Embora os diversos gastos sejam constantemente apresentados à população, de forma falaciosa, como concorrentes entre si, eles devem ser na verdade, complementares. Como exemplo, a instituição de uma renda básica universal não pode se dar sem a garantia de direitos trabalhistas e da constante valorização do salário mínimo, pois a tendência seria de que houvesse um rebaixamento geral dos salários, de forma que

o governo estaria subsidiando parte dos salários e os trabalhadores ficariam em igual condição ou pior.

Da mesma forma, se a renda básica vier às custas da privatização de serviços, a renda disponível pode ficar inalterada ou decair. Os gastos com saúde hoje devem ser direcionados à compra de vacinas, à logística da vacinação e à infraestrutura de leitos de UTI, mas passada a pandemia, os mesmos gastos devem continuar e ser redirecionados ao complexo industrial da saúde, para aumentar nossa tecnologia própria, infraestrutura pública, conhecimento científico, e ao mesmo tempo, nos deixar preparados para novas situações de emergência.

Neste contexto, o aporte de recursos trazidos com a tributação dos super-ricos faz-se necessário e oportuno, pelas razões éticas, mas também pelas econômicas. Um país com extrema concentração de renda e riqueza, além de ver sua democracia solapada pela concentração de poder, não apresenta condições de crescer e desenvolver-se de forma inclusiva. Por outro lado, estudo do Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades (MADE-USP) mostrou que a cada R\$ 100,00 transferidos do 1% mais rico para os 30% mais pobres, é gerada uma expansão de R\$ 106,70 na economia. Também afirma que uma política de proteção social, com tributos sobre o 1% mais rico, e que transfira apenas R\$ 125 per capita para os 30% mais pobres, eleva o multiplicador da economia, aumentando o impacto de qualquer gasto público, e gera aumento de 2,4% no PIB (TONETO et al, 2021). Podemos afirmar, então, que tributar os super-ricos é, além de socialmente justo, um instrumento importante e necessário para o crescimento.

Assim, propõe-se a volta do auxílio emergencial de R\$ 600 para todos aqueles em situação de vulnerabilidade e informalidade. O auxílio emergencial para aproximadamente 66 milhões de pessoas foi responsável por uma queda recorde da desigualdade e da pobreza, mesmo em meio à pandemia, e ainda, como foi apresentado aqui, contribuiu também de forma significativa para a redução de desigualdades de gênero e raça, devido a interseccionalidade existente entre as múltiplas desigualdades. Supondo o **pagamento perene desse valor a 70 milhões de pessoas cadastradas no Bolsa Família, dentre as quais, 6 milhões são famílias monoparentais, sustentadas por mulheres**²⁰, com direito a receber R\$ 1.200, o valor total seria de R\$ 45,6 bilhões por mês ou R\$ 547,2 bilhões por ano. É importante salientar que esse valor tende a estar relacionado a momentos de crise, nos quais a pobreza e a informalidade aumentam, e superestimado para os demais momentos, uma vez que a própria instituição de um auxílio como esse, manteria a demanda, a atividade econômica e a própria arrecadação tributária, constituindo um importante estabilizador automático.

Quanto à vacinação, estudo recente estimou que o gasto com internações de pacientes com Covid-19 em 2020 foi de R\$ 14,5 bilhões, o que seria mais do que suficiente para ter comprado vacinas para a população inteira, considerando um valor médio de R\$30 por

²⁰ GOVERNO do Brasil. Seis milhões de mulheres chefes de família receberão auxílio emergencial. 16 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/04/seis-milhoes-de-mulheres-chefe-de-familia-receberao-auxilio-emergencial>

dose²¹. O governo teria reservado o valor de **R\$ 24,5 bilhões para a compra de vacinas em 2021**, o que não considera os gastos logísticos. Desse total, apenas 9% havia sido liberado até fevereiro deste ano²². Considerando que somente 10,8% da população brasileira recebeu duas doses de vacina, o que nos coloca em 74º no ranking mundial de vacinação²³, é urgente a liberação imediata de recursos, para garantir a imunização rápida e em larga escala, evitando novas mutações virais.

É urgente **ainda recompor o que foi retirado dos investimentos em saúde, desde a vigência da Lei do Teto e garantir um aumento perene de tais investimentos**, para fazer frente às necessidades de um país ainda em crescimento demográfico e com carências estruturais. Estima-se que de 2018 a 2020, antes da pandemia, já haviam sido retirados R\$ 22,5 bilhões dos recursos federais na área da saúde (MORETTI et al, 2021), assim como, passado o aumento temporário relacionado à pandemia, o orçamento aprovado para 2021 teve novo corte de R\$ 20 bilhões em relação à 2020.

Por fim, no que tange o combate à discriminação e à violência de gênero, **propõe-se que seja retomado e ampliado o “Programa 2016 – Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência de Gênero”**²⁴, esvaziado financeiramente desde 2016 e extinto em 2020. Tal programa, a nível nacional, previa uma série de políticas e medidas educacionais, culturais, preventivas e de assistência a vítimas de violência de gênero. Estima-se, em valores de 2019, uma necessidade orçamentária de aproximadamente R\$3 00 milhões para o programa como um todo (MATOS et al, 2021).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A campanha “Tributar os Super-Ricos” apresenta 8 projetos de lei que propõem medidas de natureza tributária e atingirão apenas os 0,3% mais ricos da população, mas que poderão gerar um aumento de arrecadação de quase R\$ 300 bilhões. As medidas propostas contemplam também a desoneração dos trabalhadores com rendas mensais de até R\$ 15 mil e redução das alíquotas das empresas do SIMPLES Nacional, que correspondem a mais de 70% das empresas brasileiras e que são responsáveis por quase 13 milhões de empregos.

²¹ PLANISA. Covid-19: custo das internações em 2020 seria suficiente para comprar vacinas para imunizar toda a população brasileira com sobra. Disponível em: <https://planisa.com.br/site/covid-19-custo-das-internacoes-em-2020-seria-suficiente-para-comprar-vacinas-para-imunizar-toda-a-populacao-brasileira-com-sobra/>

²² PODER 360. Governo desembolsa 9% do total liberado para compra e produção de vacinas. Poder 360, 14 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/governo-desembolsa-9-do-total-liberado-para-compra-e-producao-de-vacinas/>

²³ BBC Brasil. *Afinal, Brasil vacina pouco ou muito?* Confira 5 dados do ranking global. BBC Brasil, 9 de junho de 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56680167>

²⁴ PRESIDÊNCIA da República. Secretaria de Políticas Para as Mulheres. *Programa 2016 - Política para as mulheres: promoção da autonomia e enfrentamento à violência*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/sobre/acoes-e-programas/programas-e-objetivos-2016.pdf>

Além destas medidas, os projetos incluem também uma nova forma de repartição da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Grandes Fortunas, com Estados e Municípios, permitindo uma elevação estimada de recursos de R\$ 84 bilhões para os Estados e R\$ 53 bilhões, para os municípios, assim como uma série de medidas com vistas a disciplinar a concessão de benefícios fiscais e combater a elisão e a evasão fiscal.

São medidas emergenciais, que junto com os gastos públicos bem direcionados irão salvar vidas, enfrentando a crise sanitária e econômica sem cobrar dos mais pobres, bem como ajudando a manter empregos e gerar renda. A América Latina foi a região em desenvolvimento mais afetada pela pandemia, o que aprofundou suas desigualdades. Para enfrentar este desafio os países da região adotaram políticas fiscais expansionistas que representaram em média 4,6% do PIB dos países da América Latina (CEPAL, 2021).

Dentro do contexto da região, a situação do Brasil é peculiar. Por um lado, há um sinal extremamente positivo, que é uma dívida externa praticamente inexistente e um montante de reservas externas único na sua história, e por outro, um tremendamente negativo, que é o intrincado sistema de autolimitação para gastar, o que compromete a atuação do Estado em políticas de redução de desigualdades e de garantia de direitos, conforme prevê a Constituição Federal. As teorias que fundamentam políticas de austeridade, embora deixadas de lado em boa parte do mundo, no Brasil ainda permanecem vivas, sustentando a necessidade de reformas que não entregam o que prometem e apenas aprofundam nossas múltiplas crises.

Está mais que evidente que é chegado o momento de tributar o acúmulo de renda e riqueza e retirar o Brasil da posição vexatória que ocupa no que se refere à concentração de renda e desigualdade. Tributar os super-ricos é uma forma de mostrar à sociedade brasileira que não haverá tolerância ao enriquecimento baseado na exploração e no aumento da miséria. Por fim, é necessário explicitar que esse acúmulo de renda e riquezas só é possível justamente porque alguns indivíduos estão em posição privilegiada para usufruir, na forma de lucro, do que a coletividade e o Estado possibilitam. Isto é, o lucro gerado pela tecnologia, pelo conhecimento acadêmico e científico, pela infraestrutura, logística, segurança jurídica, matérias primas, terras, pelo meio-ambiente e ainda, pelo trabalho prestado pela maioria. Sendo assim, a fortuna de alguns poucos só é possível por causa de muitos e é por tal legitimação e necessidade de justiça social que reivindicamos a tributação das grandes riquezas.

Tributar os Super-Ricos! Impuestos a la Riqueza ya!

REFERÊNCIAS

ALONSO, Rosa Cañete. *Ahora o Nunca: impuestos a la riqueza y las grandes fortunas em América Latina y el Caribe*. Latindadd, 2020.

BLYTH, Mark. *Austeridade: a história de uma ideia perigosa*. Trad. José Antônio Freitas e Silva. São Paulo: Autonomia Literária, 2017. 375 pp.

COMISIÓN ECONÓMICA PARA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE (CEPAL). *Panorama Fiscal de América Latina y el Caribe*, 2021 (LC/PUB.2021/5-P), Santiago, 2021.

DECCACHE, David. *Expandir os gastos públicos via emissão de moeda para pagar o auxílio emergencial causará inflação?* MMT Brasil, 27 de abril de 2021. Disponível em: <https://mmtbrasil.com/expandir-os-gastos-publicos-via-emissao-de-moeda-para-pagar-o-auxilio-emergencial-causara-inflacao/>.

DWECK, Esther; ROSSI, Pedro; OLIVEIRA, Ana Luíza Matos. *Economia Pós-Pandemia*. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

GALINDO, Eryka; TEIXEIRA, Marco Antonio; ARAÚJO, Melissa De; MOTTA, Renata; PESSOA, Milene; MENDES, Larissa; RENNÓ, Lúcio. *Efeitos da pandemia na alimentação e na situação da segurança alimentar no Brasil*. Food for Justice Working Paper Series, nº 4. Berlin: Food for Justice: Power, Politics, and Food Inequalities in a Bioeconomy.

OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de; PASSOS, Luana; GUIDOLIN, Ana Paula; WELLE, Arthur; PIRES, Luiza Nassif. *Austeridade, Pandemia e Gênero*. Em: DWECK, Esther; ROSSI, Pedro; OLIVEIRA, Ana Luíza Matos. *Economia Pós-Pandemia*. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

ROSSI, Pedro; DWECK, Esther; OLIVEIRA, Ana Luíza. *Economia para Poucos: impactos sociais da austeridade e alternativas para o Brasil*. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.

SANTOS, Dão Real Pereira dos. *Concentração de Riquezas no Brasil*. Instituto Justiça Fiscal (IJF). Fevereiro de 2021. Disponível em: <https://ijf.org.br/wp-content/uploads/2021/02/Concentracao-de-Riquezas-no-Brasil.pdf>.

SERRANO, Fernando; PIMENTEL, Kaio. Será que “acabou o dinheiro”? Financiamento do gasto público e taxas de juros num país de moeda soberana. *Revista de Economia Contemporânea*, v. 21, n. 2, 2017.

SILVA, Julia Lenzi; CALLEGARI, Isabela Prado. *Emenda Constitucional 109 (PEC Emergencial – PEC n. 186)*. Palestra para Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho (AMATRA-2). Abril de 2021. Disponível em: https://blogposcapitalista.files.wordpress.com/2021/05/2021_amatra-2_pec-186_julia-lenzi_isabela-callegari.pdf.

TONETO, Rodrigo; RIBAS, Theo; CARVALHO, Laura. *Como a redistribuição de renda pode ajudar na recuperação da economia?* Os efeitos multiplicadores da tributação dos

mais ricos para transferência aos mais pobres. Nota de Política Econômica n° 008. MADE/USP, 2021.

ANEXO

Tabela 1 - Distribuição das alíquotas propostas em comparação com a alíquotas atuais, por faixa de rendimento líquido mensal.

Quantidade de Declarantes	Faixa de Renda Mensal Líquida		Alíquotas Legais (nominais)	
	Limite inferior (R\$)	Limite superior (R\$)	Alíquotas atuais	Alíquotas propostas
4.935.208	0	1.908	0,0%	0,0%
5.241.755	1.908	2.862	7,5%	0,0%
4.769.248	2.862	3.816	15,0%	15,0%
3.229.347	3.816	4.770	22,5%	22,5%
2.302.540	4.770	5.724	27,5%	27,5%
1.654.820	5.724	6.678	27,5%	27,5%
1.212.759	6.678	7.632	27,5%	27,5%
1.670.640	7.632	9.540	27,5%	27,5%
1.103.511	9.540	11.448	27,5%	27,5%
1.048.889	11.448	14.310	27,5%	27,5%
956.058	14.310	19.080	27,5%	27,5%
543.249	19.080	23.850	27,5%	27,5%
322.964	23.850	28.620	27,5%	30,0%
234.314	28.620	33.390	27,5%	35,0%
120.589	33.390	38.160	27,5%	35,0%
208.046	38.160	47.700	27,5%	40,0%
83.577	47.700	57.240	27,5%	40,0%
79.994	57.240	76.320	27,5%	40,0%
59.400	76.320		27,5%	45,0%

Tabela 2 – Quantidades de contribuintes por faixa de renda (ano-calendário 2018)

Distribuição da Quantidade de Declarantes nas Novas Faixas				
Faixa de renda SM	Quantidade por faixa	Participação relativa (%)	Quantidade acumulada	Quantidade acumulada (%)
Até 2 SM	4.935.208	16,5%	4.935.208	16,5%
De 2 a 3 SM	5.241.755	17,6%	10.176.963	34,1%
De 3 a 4 SM	4.769.248	16,0%	14.946.212	50,1%
De 4 a 5 SM	3.229.347	10,8%	18.175.558	60,9%
De 5 a 6 SM	2.302.540	7,7%	20.478.098	68,6%
De 6 a 7 SM	1.654.820	5,5%	22.132.917	74,2%
De 7 a 8 SM	1.212.759	4,1%	23.345.676	78,2%
De 8 a 10 SM	1.670.640	5,6%	25.016.316	83,8%
De 10 a 12 SM	1.103.511	3,7%	26.119.827	87,5%
De 12 a 15 SM	1.048.889	3,5%	27.168.716	91,0%
De 15 a 20 SM	956.058	3,2%	28.124.774	94,2%
De 20 a 25 SM	543.249	1,8%	28.668.023	96,0%
De 25 a 30 SM	322.964	1,1%	28.990.988	97,1%
De 30 a 35 SM	234.314	0,8%	29.225.301	97,9%
De 35 a 40 SM	120.589	0,4%	29.345.891	98,3%
De 40 a 50 SM	208.046	0,7%	29.553.937	99,0%
De 50 a 60 SM	83.577	0,3%	29.637.514	99,3%
De 60 a 80 SM	79.994	0,3%	29.717.508	99,6%

Tabela 3 – Acréscimo Potencial de Arrecadação (R\$ milhões)

Resultado na tributação das rendas do trabalho	-7.821
Resultado na tributação das rendas do capital	165.876
Acréscimo pela tributação sobre lucros e dividendos na PF e reestruturação das alíquotas	130.168
Acréscimo pela tributação sobre aplicações financeiras e efeitos do fim da dedução de JCP na PF	17.264
Efeito da tributação sobre remessas e lucros ao exterior	18.443
Total	158.055

Tabela 4 - Demonstrativo do acréscimo de receitas da união, dos estados e dos municípios decorrentes da repartição proposta

	Situação Atual R\$	Situação Proposta R\$	Acréscimo R\$
União (IR + IGF)	224.123.090.400,00	284.163.014.400,00	60.039.924.000,00
Estados	89.234.193.400,00	173.063.839.200,00	83.829.645.800,00
Municípios	101.685.476.200,00	155.870.906.400,00	54.185.430.200,00

Tabela 5 - Quadro demonstrativo da situação atual e situação proposta considerando apenas o imposto de renda e o imposto sobre grandes fortunas

	Situação Atual R\$	Situação Proposta R\$	Acréscimo R\$
Arrecadação do IR	415.042.760.000,00	573.097.760.000,00	158.055.000.000,00
Arrecadação do IGF		40.000.000.000,00	40.000.000.000,00
FPE (21,5%)	89.234.193.400,00	123.216.018.400,00	33.981.825.000,00
FPM (22,5%)	101.685.476.200,00	140.408.951.200,00	38.723.475.000,00
Repartição do IR (8% para os Estados)		45.847.820.800,00	45.847.820.800,00
Repartição do IR (2% para os Municípios)		11.461.955.200,00	11.461.955.200,00
Repartição do IGF (10% para os Estados)		4.000.000.000,00	4.000.000.000,00
Repartição do IGF (10% para os Municípios)		4.000.000.000,00	4.000.000.000,00